



Sumário

DECRETO 518.2020 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DELIVERY, DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 517/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 518.2020 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DELIVERY, DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 517/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.736, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/06/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 517/2020, que tem gerado interpretações distorcidas quando ao que esteja sendo considerado como Atividade Essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os serviços de Delivery dos Restaurantes, sob pena de causar dificuldades aos usuários desse sistema de compras;

DECRETA

Art. 1º - Para efeito deste Decreto, e com vigência de hoje 03/06/2020 (quarta-feira) até às 23h59min do próximo dia 09/06/2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária, as atividades essenciais previstas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 517/2020, poderão funcionar das 5h00min (cinco horas) às 18h00 (dezoito horas), a saber:

- I. Mercados, ou seja: Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Padarias, Delicatessen (inclusive em Postos de Combustíveis) e Atacados;
- II. Unidades de Saúde, ou seja, além das Unidades Municipais de Saúde, demais unidades de saúde privadas, a exemplo de clínicas médicas e odontológicas;
- III. Bancos e Casas Lotéricas;
- IV. Clínicas Veterinárias, Pet Shops e Lojas de Produtos Agropecuários.

§ único: Aos estabelecimentos inseridos na descrição dos itens acima, recomenda-se o



encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado, assegurando o cumprimento do previsto no art. 1º, do Decreto nº 517/2020.

Art. 2º - Permanecem autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:

- I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
- II. Postos de Combustíveis;
- III. Serviços de Segurança Privada;
- V. Serviços Funerários;
- VI. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;
- VII. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;
- VIII. Proteção e defesa civil;
- IX. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- X. Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA;
- XI. Hospitais privados e clínicas particulares com internação e atendimento de urgência e emergência; e,
- XII. Serviços de Guincho e Socorro Mecânico 24h, e Borracharias.

Art. 3º - Enquanto vigor o Decreto Municipal nº 517/2020, os Restaurantes (inclusive Self Service), Lanchonetes (Pastelaria, Tapiocaria e similares), Trailers, Barracas, Boxes de Feiras ou Mercados, e outros estabelecimentos que comercializem alimentos (devidamente comprovado pelo Cadastro Municipal e respectivo CNAE) somente poderão funcionar com serviço DELIVERY (entregas a domicílio).

Parágrafo único: Os motoboys que realizam as entregas aos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão estar orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, ao obrigatório uso de máscara de proteção e uso constante de álcool gel 70º.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos descritos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, durante o seu



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3460 - XIV - Quarta, 03 de junho de 2020

funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas em Decretos Municipais, e nas Normas Legais Estadual e Federal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais disposições de Decretos anteriores, especialmente do Decreto Municipal nº 517/2020 que não tenham sido alteradas ou revogadas, permanecendo revogado o Decreto Municipal nº 500/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 03 de junho de 2020

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal